



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 0001/2023

Publicação nº 0063/2023

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Cafelandense ao Ilustríssimo Senhor LUIZ CARLOS DA CRUZ, e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor **LUIZ CARLOS DA CRUZ**, o título de “Cidadão Cafelandense”, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cafelândia.

**Art. 2º** - A honraria será entregue ao homenageado em Sessão Solene convocada pela Presidência desta Câmara.

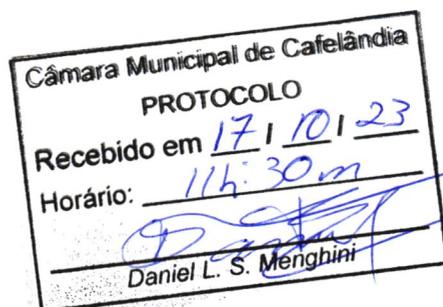
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente projeto de Decreto Legislativo, que “Dispõe sobre a concessão do título de Cidadão Cafelandense ao Ilustríssimo Senhor LUIZ CARLOS DA CRUZ, e dá outras providências.”.

**LUIZ CARLOS DA CRUZ**, nasceu em 23 de setembro de 1960 na Cidade de São Paulo, Capital. Solteiro. Filho de **Apparecida Rodrigues da Cruz** e de **Wilson Rodrigues da Cruz**. Vindo de uma família humilde da Cidade de São Paulo, ele é o filho caçula. Tem uma irmã, **Fátima Aparecida da Cruz**, e um irmão mais velho, **José Marcos da Cruz**, que sofreu paralisia infantil. Desde cedo, ele aprendeu a “se virar”, pois seus pais estavam sempre cuidando do irmão mais velho. Aos 14 (catorze) anos, começou a trabalhar fora para ajudar em casa e pagar por seus estudos. Seu dia a dia era repleto de trabalho árduo, mas ele não deixava de estudar à noite. Fez um curso técnico de eletrônica e cursou o primeiro ano de Engenharia da Universidade de Engenharia Instituto Mackenzie da Capital, mas decidiu trancar a matrícula para se dedicar ao seu próprio negócio.

Com apenas 19 (dezenove) anos, ele ajudou seu irmão deficiente a comprar 02 (duas) máquinas de costura, incentivando-o a trabalhar. Foi assim que surgiu a ideia que mudaria sua vida. Mesmo com as dificuldades de locomoção do irmão, ele e sua mãe o auxiliaram a aprender a costurar no Bairro do Brás. A partir daí, ele se envolveu profundamente no negócio, deixando seu emprego anterior para se dedicar à oficina de costura. O sucesso foi tanto que chegou a ser chamado de “**O Rei do Brás na confecção de jeans**”. A fábrica cresceu e, com o tempo, ele procurou uma Cidade onde pudesse expandir seu empreendimento e ensinar essa habilidade para a população. Foi recebido com carinho pelo Ex-Prefeito Orivaldo Gazoto em 1994, quando iniciou a sua primeira fábrica, na parte Alta da Cidade, sendo inclusive, o seu primeiro fiador para ajudá-lo a abrir o estabelecimento. Em 1995, transferiu a fábrica para o novo Distrito Industrial, no início da Rodovia Vicinal Humpei Hirano, com a razão social: **JEANS PRIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS**.

Ele é uma pessoa persistente, que nunca desiste. Cuida de seus funcionários como se fossem sua própria família. Pode parecer bravo e exigente para quem não o conhece, mas aqueles que realmente convivem com ele, sabem que ele é um patrão carinhoso e protetor. Já teve 400 (quatrocentos) empregados e, atualmente, conta com 180(cento e oitenta) colaboradores.

Sua história é inspiradora e mostra que, com força, vontade e dedicação, é possível superar qualquer obstáculo e construir um negócio de sucesso.

Nobres companheiros Edis, por tudo acima exposto, e pelos relevantes serviços prestados ao nosso município, através do desenvolvimento e geração de empregos, peço que votem favorável à presente propositura, agradecendo antecipadamente.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

**MARCELO CÉSAR TORRES RUBI**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer nº 77/2023

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023

Autoria: Marcelo César Torres Rubi

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE CIDADÃO CAFELANDENSE AO  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS DA  
CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### 1 - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2023, de autoria do vereador Marcelo César Torres Rubi, que **objetiva conceder ao Sr. LUIZ CARLOS DA CRUZ o título de "Cidadão Cafelandense"** pelos relevantes serviços prestados ao município de Cafelândia/SP.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

### 2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica limitar-se-á tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não adentrará em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Iniciamos salientando que o ato de prestar homenagens e conceder honrarias é prática recorrente nos municípios, justamente na intenção de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local. Nestes casos, não restam dúvidas que a matéria trata de **interesse local**, estando inserida na esfera de competência do município, nos termos do conhecido artigo 30, inciso I, da Constituição Federal – CF.

Em geral, as leis orgânicas estabelecem a competência privativa da Câmara Municipal para conceder títulos e honrarias, o que efetivamente foi reproduzido na Lei Orgânica do Município de Cafelândia – LOM, que prevê em seu artigo 26, inciso XXIII o seguinte:

**Art. 26.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

**XXIII** - conceder título de Cidadão Honorário ou outra honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, por meio de decreto legislativo aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros, devendo haver sessão preparatória secreta;

Conforme se vê, além de fixar a competência privativa da Câmara Municipal no que se refere à matéria, a Lei Orgânica Municipal ainda elegeu o **decreto legislativo** como o instrumento necessário para tanto, a ser aprovado pelo voto de 2/3 (**dois terços**) dos vereadores.

Cumpramos ressaltar que tal determinação foi fielmente reproduzida no Regimento Interno desta Casa de Leis (artigos 299, *caput*, e 201, parágrafo único, inciso II), de forma que se mostra inegável o acerto da propositura por meio de decreto legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Ademais, possível também a apresentação por iniciativa individual do nobre vereador, tendo em vista a inexistência de previsão na LOM ou no Regimento Interno reservando a iniciativa a uma determinada Comissão Permanente ou à Mesa Diretora.

Por fim, transcreveremos a seguir os artigos do Regimento Interno pertinentes ao assunto, a fim de que, ao final, possamos fazer as considerações finais sobre o porquê de não haver impedimentos à regular tramitação do projeto em apreço. Vejamos:

**Art. 299.** Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, em escrutínio secreto, tendo sido precedido de Sessão preparatória secreta, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria.

**§1º.** É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatas a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.

**§2º.** Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constante no “caput” deste artigo.

**Art. 300.** O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

**Art. 301.** O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado, e não poderá solicitar a retirada da propositura depois de recebida pela Mesa.

**Parágrafo único.** Em cada Sessão Legislativa, cada Vereador poderá propor até 02 (dois) projetos de concessão de honraria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

No caso em apreço, verifica-se que estão preenchidos todos os requisitos legais, tendo em vista que:

- 1) elegeram-se a via do **Decreto Legislativo**, em respeito ao *caput* do art. 299;
- 2) nesta data de 19/10/2023, verifica-se que o Sr. Luiz Carlos da Cruz, cidadão que se pretende homenagear, não é candidato a nenhum cargo eletivo, em respeito ao § 1º do art. 299;
- 3) conforme se extrai da justificativa anexa, o projeto veio acompanhado de **circunstanciada biografia** do homenageado, em respeito àquilo que é citado como "requisito essencial" pelo art. 300;
- 4) trata-se do primeiro projeto dessa natureza apresentado nesta Sessão Legislativa pelo nobre vereador Marcelo César Torres Rubi. Respeitado, portanto, o limite de 2 (dois) projetos fixado no parágrafo único do art. 301.

No mais, no que se refere à análise acerca da existência de relevantes serviços prestados ao município de Cafelândia pelo **Sr. Luiz Carlos da Cruz**, destacamos que consiste em juízo político a ser valorado exclusivamente pelos nobres vereadores desta Casa de Leis, tratando-se de juízo de valor acerca do qual esta Procuradoria Jurídica não adentra no mérito.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, visto que não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina pela sua regular tramitação, obedecendo-se aos pressupostos legais e regimentais.

Cafelândia/SP, 19 de outubro de 2023.

  
**Gabriel Pereira Ramos Ferreira**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 397.678